

RESOLUÇÃO n.º 442/2015

Dispõe sobre a **CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

A Câmara Municipal de Butiá faz saber que, em Sessão realizada no 19 de outubro de 2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas e administrativas e atribuições para fiscalizar e julgar o Executivo Municipal.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar proposições sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços de gestão administrativa.

§ 4º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 6º. Não será custeada viagem de Vereador ao exterior pela Câmara Municipal, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia autorização da Casa Legislativa.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede própria localizada à Rua do Comércio n.º 610, centro, no município de Butiá – RS.

§ 1º. Consideram-se nulas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal

ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** - esteja decentemente trajado;
- II** - não porte armas;
- III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** - respeite os Vereadores;
- VI** - atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VII** - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, o Presidente poderá determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente ou qualquer Vereador dará ordem de prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 7º. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Perceberá subsídios e indenizações, em forma de diárias, para custeio das despesas decorrentes.

Art. 8º. Compete ao Vereador:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III** - apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV** - concorrer aos Cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V** - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º. São obrigações do Vereador:

I - desincompatibilizar-se conforme a legislação vigente e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e anualmente, a qual será arquivada na Secretaria desta Casa Legislativa;

II - comparecer com trajés adequados às Sessões, na hora prefixada;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

V - obedecer às normas regimentais.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para que se retire do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração nos termos deste Regimento Interno.

Art. 11. O Vereador que seja Servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas Autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, no expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º. A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vagas de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumprida às exigências do inciso I do artigo 9º do presente Regimento Interno, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O pedido de licença será deferido pelo Presidente do Poder Legislativo e lido no expediente da Sessão Ordinária para conhecimento do Plenário.

§ 2º. O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º. Dar-se-á a convocação de suplente em todos os casos de vaga ou licença.

§ 4º. O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes tomar posse do cargo e estar no exercício do mandato.

Art. 14. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará na suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Art. 15. A perda de mandato dar-se-á por suspensão, extinção ou cassação de mandato e será declarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá suspender o mandato de Vereador nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Decreto-Lei n.º 201/67, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos e condenação por processo político-administrativo ou criminal na forma dolosa com sentença transitada e julgado;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara C, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato de Vereador nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Decreto-Lei n.º 201/67, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou infração Regimental.

Art. 16. Haverá processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica e na Legislação Estadual e Federal.

Art. 17. Computam-se também, a ausência dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias não realizadas por falta de quórum.

§ 1º. As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, não são consideradas para a extinção do mandato.

§ 2º. O comparecimento a uma Sessão Solene e/ou Extraordinária convocada, não interrompe a contagem do número de faltas para efeito da perda de mandato.

Art. 18. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, declarada na convocação.

Art. 19. Para os efeitos dos artigos 17 e 18, deste Regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º. Considera-se não comparecimento, o Vereador que assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão em pauta, antes do seu encerramento.

Art. 20. A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para Cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 21. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Ordinária e conste na ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 22. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, pela Secretaria, que se regerá por atos normativos e ordinatórios.

Art. 23. A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para Cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 24. Poderá os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em preposição encaminhada à referida Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

Art. 25. A correspondência oficial da Câmara Municipal será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara Municipal indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa Diretora e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos desta Casa Legislativa.

§ 1º. O Presidente, nas faltas ou impedimentos, será substituído por qualquer um dos demais membros da Mesa Diretora, dando-se preferência para os de maior sobre os de menor hierarquia.

§ 2º. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir as funções da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 3º. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador de mais idade dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º. A Mesa Diretora, assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro titula da referida Mesa Diretora.

Art. 27. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I** - pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II** - pelo término do mandato;
- III** - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV** - pela destituição;
- V** - pelos demais casos de suspensão, extinção ou perda de mandato.

Art. 28. Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurado amplo direito de defesa e observada a Lei Federal, no que couber, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 29. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, excluída a Sessão de Posse será eleita na última Sessão Ordinária de período legislativo.

§ 1º. O período legislativo tem a duração de um ano a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias, sem remuneração, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, excluída neste caso, a Sessão de instalação.

§ 1º. A votação será pública e aberta, mediante apresentação de chapas com os respectivos nomes e cargos, as quais serão numeradas pela ordem de apresentação.

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. O Vereador somente terá participação em uma chapa.

§ 4º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa Diretora.

§ 5º. Não é permitida a reeleição de Vereador ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 31. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na primeira Sessão imediata àquela em que se der a renúncia, sob a Presidência do Vereador de mais idade dentre os presentes.

Art. 32. O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, na condição de titular ou em virtude de substituição, ficará impedido de integrar Comissões durante o tempo em que exercer o mandato ou substituição.

Art. 33. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara Municipal a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara Municipal e elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de vinte quatro (24) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade.

b) determinar, por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara Municipal e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 46º, § 2º, deste Regimento Interno.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer face dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e chamando-o à ordem. Em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar a matéria que se tenha a discutir ou votar e dar o respectivo resultado das votações;

k) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento Interno forem de sua alçada;

l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao

Plenário, quando omissis o Regimento Interno;

m) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos analógicos;

n) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

o) anunciar o término das Sessões convocando, antes a Sessão seguinte;

p) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

q) havendo empate na votação, terá Voto de Minerva.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores públicos da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, empenhar, liquidar e efetuar pagamentos de suas despesas públicas, nos limites dos repasses de recursos financeiros, de origem orçamentária, assim como, instituir o seu Controle Interno;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horas pré-fixados.

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

c) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara Municipal, na forma do artigo 2º, § 5º, deste Regimento.

f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo Municipal, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.

h) promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 35. Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar a ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara Municipal;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV** - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- V** - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, e presidir a Sessão de eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse;
- VI** - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII** - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 36. O Presidente votará:

- I** - na eleição da Mesa Diretora;
- II** - quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);
- III** - quando houver empate;

Art. 37. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 38. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 176, deste Regimento Interno.

Art. 39. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 40. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:

I - anunciar os Vereadores presentes ao abrir-se a Sessão, conforme livro de presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão.

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com o artigo 122, § 1º, deste Regimento Interno e ler as correspondências expedidas e recebidas;

IV – anotar, em cada documento, as decisões do Plenário;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das Sessões;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as Resoluções da Câmara Municipal;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o este Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara Municipal são quatro espécies: Permanentes, Especiais, Processante e de Representação.

Art. 44. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade, exercendo as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1º. As Comissões Permanentes são compostas por três (03) Vereadores, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares e terão as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;

III - **Comissão de Saúde, Segurança Pública e Serviços Públicos;**

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

V - Comissão de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

VI - **Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento e Meio Ambiente;**

§ 2º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, regimental, gramatical e lógico;

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

c) licença ao afastamento do Prefeito Municipal;

- d) responder a consultas da Mesa Diretora, de Comissões ou de Vereadores na área de sua competência;
- e) elaborar a redação final de todos os projetos aprovados.

II. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em todos os processos que tramitam pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento Interno.

III. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§ 3º. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização de Controle:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- a) a proposta orçamentária;
- b) a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ou erário municipal ou interessem ao crédito público;
- d) os balancetes e balanços do Executivo Municipal e da Mesa Diretora, para acompanhar o andamento das pessoas públicas;
- e) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e subsídios e a verba adicional, quando for o caso;
- f) representar, no 3º trimestre do último ano da Legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- g) zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara Municipal, seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem os recursos necessários a sua execução;
- h) emitir parecer sobre os Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do RS;
- i) exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal.

II. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre as matérias citadas no § 3º do Artigo 44, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvando-se o disposto no § 5º, do Artigo 50º.

§ 4º. Compete à Comissão de Saúde, Segurança Pública e Serviços Públicos;

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) Sistema Único de Saúde;

b) vigilância sanitária, epidemiologia e nutricional;

c) segurança e saúde do trabalhador;

d) saneamento básico;

e) todos os projetos relacionados à Saúde.

f) todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades, paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

g) assuntos referentes à habitação;

h) assuntos referentes ao transporte coletivo, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização;

i) denominação de próprios municipais, vias, logradouros públicos;

j) planejamento urbano: Plano Diretor, Plano de Desenvolvimento Integrado;

k) planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

l) organização do território municipal;

m) bens imóveis municipais;

n) proposições referentes à Segurança Pública;

o) a definição de políticas de Segurança Pública no Município;

p) ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal na área de segurança;

q) cumprimento da Legislação, visando garantir o direito à segurança do cidadão;

II - promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos aos direitos da população, à saúde e segurança pública;

III. À Comissão de Saúde, Segurança Pública e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor.

§ 5º. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) Sistema Municipal de Ensino;

b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico,

patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico e turístico;

- c) concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- e) sobre todos os assuntos referentes à educação ao ensino, ao patrimônio histórico, ao desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e turístico do Município.

II - promover estudos e pesquisas relativos à educação, cultura, esporte, turismo e história do Município;

III - apoiar e incentivar os grupos que cultuam as tradições, a história e os valores culturais, esportivos e turísticos do Município;

IV - promover palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização da cultura, da história, do esporte, do lazer e do turismo do Município.

§ 6º. Compete à Comissão de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os projetos que se referem ao Trabalho, à Cidadania e à Assistência Social;

II - zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Direitos Individuais e Coletivos;

III - opinar sobre assuntos que envolvem a problemática capital/trabalho;

IV - examinar e emitir parecer sobre programa, projetos e atividades voltadas ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiências acompanhando o cumprimento de seus estatutos e incentivando a criação de seus conselhos municipais;

V - promover e estimular eventos que promovam à conscientização dos direitos e dos deveres do cidadão;

VI - receber denúncias e tomar providências pela garantia dos direitos humanos;

VII - atuar e resolver demandas com aspectos atinentes a Direitos do Negro, da Mulher, da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Segurança Social e Alimentar, do Sistema penitenciário, da defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem-trabalho e direitos humanos.

§ 7º. Compete à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I.** examinar e emitir parecer sobre:
 - a) assuntos relacionados com agropecuária, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
 - b) política de atendimento à agropecuária em todos os níveis;
 - c) desenvolvimento econômico do Município;
 - d) assuntos relacionados à estiagem e enchentes;

- e) agrotóxicos e transgênicos;
 - f) agroindústrias e artesanato.
 - g) proteção ambiental;
 - h) controle da poluição ambiental;
 - i) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
 - j) todos os assuntos relacionados à indústria, ao comércio e à prestação de serviços;
 - k) problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
 - l) planejamento, visando o desenvolvimento sustentável do Município;
 - m) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico científico aplicado à indústria, à prestação de serviços e ao comércio;
- II** - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde e ao meio ambiente;
- III** - auxiliar o bom desempenho do setor agropecuário, desenvolvimento e meio ambiente promovendo políticas de proteção e estímulo a estes setores;
- IV** - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente.
- V** - participar de eventos relacionados à agropecuária, desenvolvimento e meio ambiente;
- VI** - acompanhar a execução orçamentária do setor, colaborando na realização de programas de incentivo ao desenvolvimento qualitativo do mesmo;
- VII** - promover o associativismo e o cooperativismo como possibilidade de geração de trabalho e renda;
- VIII** - promover a alocação de recursos orçamentários destinados às diversas áreas pertinentes a esta comissão;
- IX** - estimular os eventos sociais, educacionais e culturais relacionados à área;
- X** - estimular o desenvolvimento comercial e industrial, a fim de absorver e movimentar a produção primária, incentivando, assim, a permanência do homem no meio rural.
- XI** - desenvolver atividades, visando promover e acompanhar o desenvolvimento sustentável do Município, em busca da geração de emprego e renda aos municípios;
- XII** - estimular a instalação de novos investimentos no Município;

XIII - propor ações conjuntas ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos federais e estaduais, visando ao desenvolvimento do Município.

Art. 45. A composição dos membros das Comissões Permanentes será pela indicação da bancada.

§ 1º. A Comissão será representada pelos diferentes partidos políticos, na proporção possível, com assento na Câmara Municipal.

§ 2º. O suplente de Vereadores, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para exercer Cargos na Mesa Diretora e nem para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão Permanente ou Especial.

§ 3º. A homologação será realizada na hora de expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após discussão e votação da ata.

Art. 46. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º. O terceiro integrante da Comissão substitui o Secretário e este substitui o Presidente em suas possíveis ausências.

§ 2º. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 47. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão Permanente caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 48. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência disso à Mesa Diretora;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

a) O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

b) Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer membro da mesma o recurso ao Plenário.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão Permanente competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da

entrada do mesmo na Secretaria da Câmara Municipal, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 50. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do Plenário. Ultrapassando este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º. Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º. Findo o prazo, previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º. Será rejeitado o Projeto de Lei com parecer contrário de todas as Comissões.

§ 7º. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo em seu § 1º.

Art. 51. O parecer da Comissão Permanente a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as Emendas ou Substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 52. O parecer da Comissão Permanente deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 54. As Comissões Permanentes ou Especiais poderão requisitar ao Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão em pauta..

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito Municipal, o prazo a que se refere o artigo 50º, dobra, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º. Não se aplicam os dispositivos do parágrafo anterior aos projetos em que foi solicitado e aprovado em Regime de Urgência.

Art. 55. As Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito, que por sua vez não poderá obstar.

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas a Requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizados as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara Municipal.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal designar os Vereadores que devam constituir as Comissões em Pauta, observada a composição partidária e assegurando ao Vereador proponente a presidência da Comissão requerida.

§ 3º. As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio Requerimento de constituição ou pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º. Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal desde que o tema proposto não confronte com as Comissões Permanentes existentes.

Art. 57. A Câmara Municipal criará Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, constituídas de três membros, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e suas conclusões. Se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade dos infratores.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, poderá tomar depoimentos de testemunhas e autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e Relator e valer-se-á subsidiariamente do Código Penal e Processual.

§ 3º. Poderá ainda, solicitar ao juízo da Comarca local, apresentadas as razões, que seja determinado o comparecimento do convocado, conforme dia e hora designado.

Art. 58. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter social por designação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 59. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local do Plenário é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento Interno.

§ 3º. O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias, especiais e processantes.

Art. 60. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 61. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º. Os partidos comunicarão à Mesa Diretora os seus líderes.

§ 2º. O Prefeito Municipal comunicará a Mesa Diretora o nome do Líder do Governo junto à Câmara Municipal.

Art. 62. Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado no Art. 57, da LOM, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - legislar sobre os assuntos de interesse local;
- II - legislar em caráter suplementar à Legislação Federal e Estadual, no que couber;
- III - instituir os tributos de sua competência;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, no extremo da legislação estadual;
- V - dispor sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, Metas e Plano de Auxílio e Subvenções;
- VI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
- VII - criar, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- VIII - disciplinar a concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;
- IX - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento e sua aplicação;
- X - transferir temporariamente ou definitivamente a sede do Município, quando o interesse público o exigir;
- XI - dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;
- XII - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atender às necessidades de locomoção de pessoas portadoras de deficiência;
- XIII - autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para a realização de obras e atividades e ou serviços de interesse do Município;

- XIV** - autorizar referendo e convocar plebiscito na forma da lei;
- XV** - votar leis que disponham sobre alienações e aquisições de bens móveis e imóveis do Município;
- XVI** - cancelar, nos termos da Lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.

Parágrafo único. Compete privativamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** -eleger anualmente a Mesa Diretora, bem como, destituí-la, na forma deste Regimento Interno;
- II** - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III** - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV** - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da Legislação pertinente;
- V** - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias;
- VI** - fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba indenizatória do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários;
- VII** - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros observando o disposto no § 3º do Art. 57, do presente Regimento e Comissão processante nos termos legais;
- VIII** - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- IX** - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;
- X** - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XI** - julgar o Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII** - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente;
- XIII** - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
- XIV** - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção, no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.
- XV** - apreciar veto do Prefeito Municipal, observando o disposto neste Regimento Interno.
- XVI** - sugerir ao Prefeito Municipal e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVII** - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições em Geral

Art. 63. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo

ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de emendas à Lei Orgânica, de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 64. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II** - delegar a outro poder atribuições privativas deste Poder Legislativo;
- III** - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV** - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V** - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI** - seja anti-regimental;
- VII** - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão Ordinária;
- VIII** - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no Artigo 70.

Art. 65. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição à Mesa Diretora.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 66. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 67. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 68. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão em questão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 69. No início de cada Legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo Municipal, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 70. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal, rejeitadas, só poderão ser reapresentadas em outra sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 71. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de Projeto de Lei e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da mesma será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - julgamento dos recursos de sua competência;
- II - situações administrativas internas da Câmara Municipal;

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- II - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 72. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa do Prefeito não poderão ter emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que aumentem a criação de cargos ou funções.

Art. 73. O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 30 (trinta) dias, não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na primeira ordem do dia.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

- I - aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;
- II - não se aplicam aos projetos de codificações;
- III - não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 2º. Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I. precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II. escritos em dispositivos numerados, concisos claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III. assinados pelo seu autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 75. Lidos os Projetos pelo Secretário na ordem do dia, serão encaminhados às Comissões Permanentes, que por sua natureza, deve emitir parecer sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 76. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 77. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de pareceres, entrando para ordem do dia da Sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 78. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 79. Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 80. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 81. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando às emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 82. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporações das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 83. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 84. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 85. Moção é a proposição que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 86. Subscrita, no mínimo por 1/3 dos Vereadores a Moção depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da Comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 87. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 88. Serão da alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - posse de Vereador e suplente;
- IV** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento em lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 89. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II - audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Artigo 50, § 4º;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 90. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 91. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão, de acordo com o Artigo 116;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 156.

Art. 92. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio;
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - constituição de comissões;
- IX - Votos de Pesar.

§ 1º. Os Requerimentos devem ser apresentados no prazo regimental, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, os requerimentos serão

encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma Sessão Ordinária.

§ 2º. A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência e somente será aprovado pela maioria dos líderes.

§ 3º. Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 4º. Os Requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º. O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 6º. Os Requerimentos de que trata o inciso IV, só serão apreciados se a matéria estiver tramitando no mínimo há duas sessões ordinárias.

Art. 93. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 94. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão Permanente para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 95. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 96. As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do Projeto.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 97. A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Art. 98. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto, do Substitutivo ou Emenda.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão Preparatória da Posse

Art. 99. No primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores, reunir-se-ão em Sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal às quatorze horas, dois dias anterior ao que forem designados para a respectiva posse, convocados pela Mesa Diretora da Legislatura que finda o mandato.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito Vereador e na falta deste, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência, o 1º Secretário ou o 2º Secretário. Na falta de todos esses, a Presidência será exercida pelo Vereador **de mais idade**.

§ 2º. Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência o de mais idade, para ocupar o lugar de Secretário. Em seguida, procederá o recebimento de diplomas, que a seu término será encerrada a Sessão.

§ 3º. O Presidente fará organizar e publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores diplomados com seus respectivos nomes completos.

§ 4º. Com os elementos de que dispuser, o Presidente fará acompanhar relação dos Vereadores de uma relação diferente aos suplentes diplomados.

Art. 100. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em Sessão Solene, que iniciará às 9h, independentemente de número, sob a Presidência e com o mesmo Secretário da Legislatura anterior, com fim especial e único para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. O Presidente em exercício da Legislatura que finda seu mandato, designará uma Comissão de Vereadores, para introduzir no recinto da Câmara Municipal os novos representantes do povo.

§ 2º. Examinada e decidida pela Mesa Diretora, independente de qualquer reclamação atinente às relações a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 99, será prestado o compromisso. O Presidente provisório e todos os presentes, de pé, proferirá o juramento: **PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO SOBERANO POVO DE BUTIÁ.** Ato contínuo assumirá a Presidência o membro escolhido na forma do § 1º do artigo 99 e fará imediatamente o ato de juramento pelos demais Vereadores

diplomados. Feita a chamada nominal de cada empossado, este permanecerá de pé no lugar de sua bancada e responderá, após as palavras do Presidente, da seguinte forma: ASSIM O PROMETO.

§ 3º. Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo que a Lei Federal ou Estadual estipular. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 101. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador de mais idade, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora, devendo designar um de seus pares para Secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral

Art. 102. As Sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 103. A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente, em Sessão Ordinária, às segundas-feiras, no horário das 20h.

Parágrafo único. As Sessões serão transferidas automaticamente, se ocorrer: em feriado ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo ou ainda, por motivo fundamentado à Mesa Diretora.

Art. 104. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano Legislativo, salvo no primeiro ano de cada legislatura que se reunirá a partir de 1º de janeiro.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara Municipal só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 105. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo ou por deliberação da Câmara Municipal, a Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º. O Presidente convocará a Sessão, do ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados, de acordo com a necessidade.

§ 3º. Serão convocados com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de

matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade e a municipalidade.

§ 5º. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito ou ainda, por telefone ou meio de mecanismos das Redes Sociais com o devido retorno do parlamentar ou de sua Assessoria.

§ 6º. Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º. O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando essa providência for omissa a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 106. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 107. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da Imprensa.

Art. 108. Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 2h30min (duas horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente.

Art. 109. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: pequeno e grande expediente.

§ 1º. No Pequeno Expediente será lido a presença dos vereadores, um trecho bíblico e as correspondências recebidas e expedidas;

§ 2º. No Grande Expediente cada Vereador terá o espaço de 10 minutos de tribuna para tratar do encaminhamento de proposições e promover seus discursos e também, terão o tempo cinco minutos para explicações pessoais.

Art. 110. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara Municipal fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º. A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicado ao Secretário.

§ 2º. Verificada a presença 1/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente abrirá a Sessão Ordinária. Caso contrário, aguardará durante 10 minutos. Persistindo a falta de “quorum”, a Sessão em pauta não será aberta, lavrando-se no fim da ata um termo da ocorrência, a qual não dependerá de aprovação.

§ 3º. Não havendo número para a deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, terminando a lavratura da ata da Sessão.

Art. 111. Durante as Sessões Ordinárias e extraordinárias somente os Vereadores poderão permanecer no recinto da Bancada.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Casa Legislativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto da Bancada, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa os quais terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Expediente

Art. 112. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

§ 1º. **As proposições deverão ser encaminhadas até às 12h da sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal, onde serão recebidas, rubricadas, numeradas e incluídas na pauta da Sessão em questão.**

I – Caberá a Mesa Diretora a retirada de algum documento da pauta, que confronte este Poder Legislativo, justificando por escrito, a decisão.

§ 2º. Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Indicações;
- II - Projetos de Resoluções;
- III - Projetos Decreto Legislativo;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Requerimentos em Regime de Urgência;
- VI - Requerimentos comuns;
- VII - Moções;

§ 3º. Após o encerramento da pauta da Sessão Ordinária, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CAPÍTULO IV

Da Ordem do Dia

Art. 113. Findo o Expediente, por se ter esgotado ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a Sessão em pauta somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco)

minutos, antes de declarar encerrada a Sessão Ordinária.

Art. 114. O Secretário fará a leitura da matéria para discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 115. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 116. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 117. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará o dia e a hora da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 118. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre a citação nominal de seu nome, por seus pares, durante os pronunciamentos do Grande Expediente, devendo o Vereador proponente dirigir-se de forma verbal ou escrita ao Secretário da Mesa Diretora até o final do expediente em pauta, cabendo ao Presidente da Casa Legislativa o respectivo deferimento.

§ 1º. A inscrição verbal ou escrita para falar em explicações pessoais deverá obedecer a mesma ordem de inscrição do Grande Expediente.

§ 2º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicações pessoais, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 119. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão Ordinária.

Art. 120. A Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 121. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 122. A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação a qualquer momento junto a Secretaria da Casa. Ao final da Sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do Requerimento só poderá ser feito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, a mesma será retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 123 – A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra

Art. 124. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se ao Presidente pelo tratamento de Vossa Excelência;

V - referir-se ou dirigir-se a outro(a) Vereador(a) pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria.

Art. 125. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata – prazo de 5 minutos;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental – prazo de 10 minutos;

III - para discutir matéria em debate – prazo de 5 minutos;

IV - para apartear, na forma regimental – prazo de 1 minuto;

V - para levantar questão da ordem e pela ordem – prazo de 3 minutos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 165 – prazo de 5 (cinco) minutos; (VERIFICAR O ARTIGO EM QUESTÃO)

VII - para justificar a urgência de requerimento nos termos do artigo 92, § 2º - prazo de 5 (cinco) minutos;

VIII - para justificar o seu voto – prazo de 2 minutos;

IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 118 – prazo de 5 (cinco) minutos;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 88 e 91 – prazo de 3 (três) minutos;

XI - projetos que tenham solicitação de urgência – prazo de 5 (cinco) minutos;

XII - projetos englobados – prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 126. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I** - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- II** - desviar-se da matéria em debate;
- III** - falar sobre matéria vencida;
- IV** - usar a linguagem imprópria;
- V** - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI** - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 127. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I** - para leitura de Requerimento de urgência;
- II** - para comunicação importante à Câmara;
- III** - para recepção de visitantes;
- IV** - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V** - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 128. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I** - ao autor;
- II** - ao relator;
- III** - ao autor da Emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada do Artigo.

Art. 129. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 130. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 131. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 132. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 133. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Terão apenas uma discussão:

I - os Projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias;

II - os Projetos de Decreto Legislativo;

III - a apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - os Requerimentos, Moções e Indicações sujeitos a debate, de acordo com os artigos 84, 86, parágrafo único e 92, deste Regimento Interno.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 134. Na fase de discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para redigi-los na devida forma.

Art. 135. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (artigo 105, § 4º, deste Regimento Interno).

§ 2º. A concessão da urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário e se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I** - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II** - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III** - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 136. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 137. O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º. A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 138. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 139. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo recurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado, salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 140. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria dos membros da Câmara.

Art. 141. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I** - emenda da Lei Orgânica do Município.
- II** - a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- III** - revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 142. Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização de:

- I** - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II** - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III** - alienar bens imóveis;
- IV** - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V** - alterar a denominação em vias e logradouros públicos;
- VI** - aprovar a lei do pleno municipal de desenvolvimento integrado;
- VII** - contrair empréstimo particular;
- VIII** - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;
- IX** - requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- X** - o Prefeito requerer a alteração do nome do município.
- XI** - Plano Diretor;

Art. 143. Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I** - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II** - Código Tributário Municipal;
- III** - Código de Obras ou de Edificações;
- IV** - Código de Posturas;
- V** - Código de Zoneamento;
- VI** - Código de Parcelamento do Solo;
- VII** - Regime Jurídico Único dos Servidores.

Parágrafo único. Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I** - a deliberação para reunir-se em Sessões;
- II** - a aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 144. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

Art. 145. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 146. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo

Presidente, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e os que tenham votado NÃO.

Art. 147. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Toda votação junto ao Poder Legislativo será obrigatoriamente público, nos casos a seguir:

I - eleição da Mesa;

II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - julgamento do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 148. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 149. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Quando esgotar o tempo regimental da Sessão Ordinária e a discussão de uma proposição já estiver encerrado, considerar-se-á a referida Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 150. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único. A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 151. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 152. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 153. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento Interno explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 154. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para elaborar a

redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Independe de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, os Projetos:

- I** - da Lei Orçamentária;
- II** - de Decreto Legislativo;
- III** - da Resolução reformando o Regimento Interno;
- IV** - emenda da Lei Orgânica do Município.

Art. 155. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 156. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 157. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento Interno e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

Da Sanção, Do Veto e da Promulgação

Art. 158. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele no prazo de oito (8) dias enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 159. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º. Recebido o veto pela Câmara Municipal, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º. As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5º. A Mesa Diretora convocará, de ofício, Sessão Extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 161, não se realizar a Sessão Ordinária.

Art. 160. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 161. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de trinta (30) dias de seu recebimento pela Câmara Municipal, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 162. Rejeitado o veto, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 horas, no caso de rejeição ao veto e decurso de prazo de sansão, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará e se neste prazo não o fizer, em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 163. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 164. A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal é a seguinte: “O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 165. Recebido o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle tem o prazo de (10) dez dias para exarar parecer.

Art. 166. Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 1º. A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 2º. Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos

Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 167. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos.

§ 2º. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 168. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 169. As Sessões Ordinárias em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente do Poder Legislativo, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 30 de novembro de cada exercício).

Art. 170. Não serão objetos de deliberação emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que se decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou aumento da criação de cargos e funções.

Art. 171. Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para a sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no § 5º, do artigo 159, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Controle e Julgamento das Contas

Art. 172. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e

Controle que terá 20 dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhados de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º. Até 10 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informação sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 173. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 174. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do RS ou órgão equivalente.

Art. 175. Nas Sessões Ordinárias em que se devam discutir as contas do município, o Grande Expediente se reduzirá a 5 minutos de tribuna para cada Vereador.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 176. Os recursos contra atos do Presidente do Poder Legislativo, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contando da data da concorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira Sessão, Ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação de Membros da Administração Direta e Indireta

Art. 177. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 178. Aprovado o pedido de informações pela Câmara Municipal, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de trinta (30) dias úteis contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Artigo 179. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Art. 180. Compete ainda, à Câmara Municipal convocar o Presidente da Fundação, bem como o Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Assessor ou Chefes de Serviço, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de vinte (20) dias, podendo ser estabelecido pela Câmara Municipal, outro prazo mediante Decreto Legislativo.

Art. 181. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 182. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 183. Na Sessão Ordinária a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente do Poder Legislativo e fará, inicialmente, uma explicação sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações e ambos estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 184. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 185. Não haverá expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Executivo Municipal.

Art. 186. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 187. As interpretações do Regimento Interno feitas pela **Mesa Diretora**, em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que o Presidente do Poder Legislativo assim o declare, por iniciativa ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 188. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como, dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 189. Nos dias de Sessão Ordinária, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do RS e do município.

Art. 190. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não se mencionar expressamente dias úteis serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 191. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 192. Revoga-se o Regimento Interno anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
Em, 19 de outubro de 2015.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente

Ver. Eliseu Andrin
Vice- Presidente

Ver. Luiz Alberto Perez de Souza Filho
1º Secretário / Relator

Ver. Leonardo Montenegro da Silva

2º Secretário

Ver. Paulo César Silva da Silva
Ver. Paulo Rogério Lopes
Ver. Rita Elaine Borges
Ver. Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Ver. Edison Martinez

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 19 de outubro de 2015.